ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00161/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.012579/2017-81
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E UFJ
ASSUNTOS: TERMO ADITIVO DE SUB ROGAÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo. Sub-rogação. Da minuta.Lei 8.666/93.Aspectos Legais. Pela possibilidade da aprovação do Termo Aditivo.

Magnifico Reitor,

1. Pretende-se a sub-rogação parcial do contrato nº Contrato 31/2018 para a Universidade Federal de Jataí.,celebrado entre a UFG e a Empresa EMPRESA CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
2. No caso, almeja-se a sub-rogação total do contrato nº 90/2017, de modo que a Universidade Federal deJ ataí(UFJ) passará a titularizar o contrato, na qualidade de contratante.
3. Veio o processo instruído principalmente com:

23070.012579/2017-81 I II III
Volume 40 (0157996) Volume 41 (0158006) 23070.001713/2018-08 Despacho SEINFRA 0159038 Despacho GR 0160952 Parecer PFUFG/PGF/AGU (0161761) Despacho Decisório 209 (0162429) Despacho PROAD 0162623 Certidão SICAF (0163014) Despacho SEINFRA 0163017 Homologação PROAD 0163296 Despacho DCF 0166889 Despacho PROAD 0171004 Certidão SICAF - CENTRALLIMP (0171044) Comprovante PREGÃO NR. 15/2018 (0171057) Empenho 2018NE801734 (0171087) Despacho DCF 0171183 Despacho DCF 0171235 Termo de contrato 31/2018 (0171297) Extrato de publicação (0171323)
IV
PORTARIA SEI (0171335) Termo retirada de documento (0175194) Apólice seguro garantia (0189787) Pedido Repactuação (0202025) Planilha repactuação (0202030) Certidão SICAF (0202056) Convenção Coletiva SEAC 2018 (0202167) Termo de Apostilamento SEINFRA 0202225 Despacho SEINFRA 0202474 Despacho PROAD 0211991 Despacho GR 0214597 Parecer PFUFG/PGF/AGU (0247878) Despacho Decisório 308 (0249410) Despacho PROAD 0251241 Certidão SICAF (0254409) Declaração Menor (0254411) Termo de Apostilamento SEINFRA 0254414 Despacho SEINFRA 0254422 Despacho GR 0255603 Procuração Contrato 31/2018 (0256903)
V
Despacho PROAD 0263007 Despacho DCF 0265946 Despacho PROAD 0266762 Despacho COAD-REJ 0340948 Programa (0341861) Laudo Técnico (0341874) Programa (0341891) Despacho CEGEF-REJ 0341915 Memorando MEMO 165

(0345838) OFÍCIO SEI 7 (0397952) E-mail SEINFRA 0398158 Relatório Resposta ao LTCAT (0473385) Despacho PROAD 0473386 Memorando (0479838) Despacho PROAD 0479902 Memorando (0510890) OFÍCIO Readequação do contrato (0513890) OFÍCIO SEI 1 (0513896) E-mail PROAD 0515412 OFÍCIO INSALUBRIDADE (0545019)

VI

Despacho CEGEF-REJ 0556036 OFÍCIO SEI 1 (0556129) Despacho DIR-REJ 0556169 E-mail CEGEF-REJ 0556357 OFÍCIO (0559120) Despacho CEGEF-REJ 0559143 OFÍCIO SEI 6 (0561838) E-mail PROAD 0565860 Convenção Coletiva (0623139) Planilha de Custo e Formação de Preço Reajuste 2019 (0624110) Gerenciamento de Riscos PROAD 0624128 Certidão SICAF (0624247) Despacho PROAD 0624434 Despacho CEGEF-REJ 0626253 Minuta PROAD 0636750 Informe Caderno MPOG (0636853) Despacho PROAD 0636862 Despacho PROAD 0637175 Despacho GR 0638474 Parecer PF/UFG (0646225)

VII

Despacho Decisório 714 (0649064) Certidão TCU, CEIS e CNJ (0653783) Declaração Empregabilidade do Menor (0653786) Termo Aditivo PROAD 0653792 E-mail PROAD 0658125 Apólice Garantia do contrato (0691629) Solicitação Conta vinculada (0740028) Solicitação COAD-REJ 0754281 PORTARIA SEI 209 (0773689) Despacho PROAD 0861573 Laudo LTCAT (0959833) Despacho PROAD 0959837 Despacho DASS 0992387 OFÍCIO 79 (1124817) E-mail PROAD 1126446 E-mail CEGEF-REJ 1132523 E-mail CEGEF-REJ 1157625 Resposta ao Ofício 79 (1158083) Declaração Empregabilidade de menor (1158100) Consulta Consolidada (1158886)

VIII

Minuta PROAD 1159097 Despacho PROAD 1159358 Despacho PROAD 1161064

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

4. Saliento que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos doprocedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste,suascaracterísticas, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partirei da premissa de que a autoridade competente semuniciou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

5. Cabe ressaltar que esta manifestação se restringe também aos aspectos jurídicos tão-somente do pedidode sub-rogação ao contrato, não se fazendo qualquer análise quanto ao processo de licitação e aos termos do contrato eaditivo, visto que já foram analisados e aprovados pela autoridade administrativa.

6. Ademais, convém destacar que a iniciativa da celebração de Termo de Sub-rogação ao contratoadministrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à manifestação destaProcuradoria. Aliás, a presente análise se fundamenta estritamente nas informações e documentos constantes dos autos doprocesso em epígrafe, bem como se limitará aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidadeprocessual,abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedadeadministrativa.

7. Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejampraticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

DOS REQUISITOS FORMAIS

8. Neste quadrante é importante ressaltar que o processo encontra-se devidamente autuado em sequênciacronológica, numerado, rubricado, cumprindo o disposto no art. 38, caput da lei 8.666/93.

9. De acordo com o art. 22 da lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de formadeterminada, salvo expressa disposição legal.

10. Trata-se de contrato de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza,higienização e conservação, encaminhado a esta Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da subrogação contratual.

11. O procedimento foi devidamente autuado e tramitado para esta Procuradoria por meio eletrônicomediante inclusão na Pró-reitor de Administração e Finanças/PROAD/UFG.

DA SUB-ROGAÇÃO

12. A sub-rogação, como sugerido pela Consulente é um meio pelo qual se substitui uma pessoa ou umacoisa por outra numa relação jurídica e, que ao nosso ver poderia perfeitamente ser aplicada à espécie. Referendando estaassertiva, cabe trazer à colação as anotações sempre esclarecedoras do jurista pátrio De Plácido e Silva[1] acerca dotema,que ensina o seguinte:

13. "Sub-rogação. no conceito de Direito Civil e Comercial, sub-rogação resulta sempre substituição decoisa, ou pessoa, por outra coisa ou pessoa, sobre que recaem as mesmas qualidades ou condições dispostas anteriormenteem relação à coisa ou à pessoa substituída.

14. Para M. I. Carvalho de Mendonça a sub-rogação veio da combinação do benefício da cessão das ações,com a successio in locum. As regras peculiares desta, porém, foram tão completamente sacrificadas, que uma análiseaprofundada mal pode se distinguir seus traços em algumas causas de sub-rogação.

15. (...)

16. A sub-rogação, segundo as circunstâncias , diz-se real ou pessoal, como pode mostrar-se legal ouconvencional. (...)

17. Sub-rogação convencional . É a que resulta ou provém de uma convenção, isto é, de acordo firmado pelodevedor, e um terceiro, pelo credor, anuindo ao pagamento de um terceiro, ou de todos eles. É uma sub-rogação voluntária, desde que se opera pela vontade do sub-rogado e o consentimento de um dos interessados. A sub-rogaçãoconvencional é de ordem pessoal, nela se registrando a substituição de pessoa, isto é a mudança de credor primitivo ouprincipal pelo credor sub-rogado.

18. Sub-rogação pessoal é a que importa na substituição de uma pessoa por outra em uma relação de direito."(itálicos no original, negritos e sublinhados neste Parecer).

19. Por se tratar essencialmente de transferência de direitos e obrigações da UFG para a UFJ, tem-se comoperfeitamente aplicável a espécie, por ser o termo formalizador da alteração juridicamente mais apropriado.

DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

20. O presente processo trata de solicitação de Sub-rogação ao Contrato nº 31/2018, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS e a empresa EMPRESA CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa constituída sob forma de mão de obra para execução de atividadesde parques e Jardins e Atividades Rurais , a serem prestados na cidade de Goiânia e Jatái-GO.

21. Quanto ao texto do Termo Aditivo, trata-se de modelo já reiteradamente utilizado pela Administração emajustes dessa natureza, razão pela qual entendemos pela possibilidade de sua aprovação, ressalvando-se apenas opreenchimento das lacunas.

22.

CONCLUSÃO

23. Sendo assim, do ponto de vista jurídico, opinamos pela aprovação da minuta analisada, bem como pela possibilidade legal da alteração contratual proposta.

24. Consoante as informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo e ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como o juízo de mérito e oportunidade, porquanto próprios da Administração, e, como tais, alheios às atribuições deste órgão jurídico.

25. À consideração superior.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO NUNES
PROCURADOR CHEFE PFE-UFG/PGF/AGU

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 379891827 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 13-02-2020 17:01. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
